



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Resolução CsU n. 906, de 14 de junho de 2018, *ad referendum*

Cria o Programa UEG em Rede.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do § 10º do art. 10 do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. a Educação a Distância como uma importante ferramenta de acesso ao ensino superior;
2. o inciso VII do art. 4º do Estatuto da UEG, que estabelece como princípio da Universidade a “democratização da educação, da cultura, da pesquisa científica e tecnológica e da socialização dos seus benefícios”;
3. a Portaria n. 982/2018 – UEG, que designa o Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos da Universidade Estadual de Goiás (UEG) para responder pela Reitoria desta Universidade no período que especifica,

RESOLVE:

Art. 1º Criar, *ad referendum* do Conselho Universitário, o Programa UEG em Rede e aprovar o seu Regulamento, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, 14 de junho de 2018.

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROGRAMA UEG EM REDE

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DA ESTRUTURA

Art. 1º O Programa UEG em Rede é um instrumento da Universidade Estadual de Goiás (UEG) com vistas à universalização do acesso ao ensino superior e ao fortalecimento da sua presença e da sua participação em todos os municípios goianos, mediante a oferta de cursos na modalidade “em rede”.

Parágrafo único. Nos cursos ofertados por meio deste Programa, além das atividades de ensino, poderão ser desenvolvidas atividades de pesquisa e extensão universitária.

Art. 2º A oferta dos cursos pelo Programa UEG em Rede se dará em parceria com os municípios goianos, mediante adesão voluntária dos municípios interessados, de forma individual ou por meio de consórcio.

Art. 3º O Programa UEG em Rede será gerenciado pela Assessoria do Programa Especial de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação, com acompanhamento e avaliação do Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede (Cear) e apoio das demais pró-reitorias.

Art. 4º O Programa UEG em Rede contará com a seguinte estrutura:

I - a Assessoria do Programa Especial de Ensino, como centro de gerenciamento do Programa;

II - os polos de Educação a Distância (EaD), nos quais serão realizadas as atividades pedagógicas presenciais dos cursos ofertados;

III - os Núcleos Municipais, os quais servirão como apoio presencial aos estudantes.

§ 1º No caso de adesão individual, o município deverá fornecer estrutura física e equipamentos adequados para a instalação do Núcleo Municipal e do Polo EaD, que poderão ser instalados no mesmo espaço e com os mesmos equipamentos.

§ 2º No caso de adesão por meio de consórcio, cada município deverá possuir um Núcleo Municipal e um deles deverá, também, implantar o Polo EaD, que atenderá a todos os municípios participantes do consórcio.

§ 3º Haverá pelo menos um Polo EaD em cada microrregião do Estado de Goiás.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Art. 5º Caberá aos municípios aderentes, na execução do Programa:

I - disponibilizar 1 (um) servidor público para atuar na função de Tutor Presencial do Núcleo do Programa no município;

II - disponibilizar 1 (um) servidor público para atuar como Tutor Presencial do Polo EaD;

III - estruturar 1 (um) laboratório de informática no Núcleo Presencial com acesso à internet banda larga que comporte o número de discentes do município ou do consórcio de municípios;

IV - disponibilizar 1 (uma) sala de aula com capacidade suficiente para os encontros e eventos presenciais dos discentes do município ou do consórcio de municípios, no caso dos Polos EaD;

V - responsabilizar-se pela atração de demanda para o vestibular no município;

VI - custear a colação de grau dos formandos.

Parágrafo único. O Tutor Presencial do Núcleo do Programa e do Polo EaD poderá ser o mesmo servidor público.

Art. 6º Caberá à UEG, na execução do Programa:

I - disponibilizar o corpo docente adequado e realizar as atividades acadêmicas necessárias para a integralização curricular dos discentes;

II - gerir a plataforma on-line de Educação a Distância;

III - possibilitar acesso individual de cada estudante à biblioteca digital;

IV - criar laboratórios móveis de pesquisa e prática científica;

V - prover a logística necessária para deslocamento do corpo docente participante do Programa.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ADESÃO E DO INÍCIO DA OFERTA DOS CURSOS

Art. 7º Para participarem do Programa UEG em Rede, os municípios interessados deverão firmar um Termo de Parceria ou outro documento jurídico com a Universidade Estadual de Goiás.

Parágrafo único. A simples subscrição de termo de parceria ou outro documento jurídico indicado no *caput* por ambas as partes não garante a oferta do curso, sendo obrigatória a implementação das condições mínimas indicadas no artigo a seguir.

Art. 8º Após firmado o termo de parceria, a oferta de vagas estará condicionada à efetiva existência da estrutura física necessária para início das atividades do curso, a ser atestada pela UEG, por qualquer meio julgado adequado, bem como à existência de efetiva demanda de alunos, conforme normas vigentes na UEG.

Art. 9º Iniciado o curso, caberá ao município garantir a qualidade da estrutura física e dos equipamentos necessários até a conclusão do curso por todos os discentes.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO DOS CURSOS A SEREM OFERTADOS

Art. 10. Caberá ao Conselho Universitário (CsU) a aprovação dos cursos que serão ofertados pelo Programa UEG em Rede, com a definição do número vagas e turmas a serem ofertadas, conforme proposta do Cear.

Art. 11. A distribuição das turmas dos cursos criados entre os municípios participantes será responsabilidade do Cear.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica proibida a cobrança de qualquer valor dos discentes ingressantes, exceto as taxas expressamente permitidas em resoluções da UEG.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UEG.

Esta Resolução deverá ser homologada na sessão plenária seguinte do Conselho Universitário, nos termos do inciso XIX do art. 20 do Regimento Geral da UEG, sob pena de nulidade do ato.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO CUNHA TORRES**, **Reitor(a) em Exercício**, em 05/07/2018, às 14:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **3167267** e o código CRC **B15FEAF9**.



Referência: Processo nº 201800020009595



SEI 3167267



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), conforme o artigo 10, §10, e o artigo 38, ambos do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, o art. 7º, parágrafo único, e o art. 20, inciso XIX, do Regimento Geral da UEG, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, HOMOLOGA a Resolução CsU n. 906, de 14 de junho de 2018, *ad referendum*, restringindo seus efeitos às vagas do Programa UEG em Rede já abertas pelo Edital do Processo Seletivo UEG 2018 e condicionando a abertura de nova edição do programa à prévia aprovação do Conselho Universitário.

109ª Sessão Plenária do Conselho Universitário da UEG, em Anápolis, 31 de outubro de 2018.

ASSESSORIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS
RODOVIA BR 153 Qd.ÁREA KM - Bairro SAO JOAO - CEP 75132-903 - ANAPOLIS - GO -
BLOCO 01, 1º ANDAR (62)3328-1176



Referência: Processo nº 201800020009595



SEI 4659628